



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto CNA		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA (FATECNA), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201718820		
PARECER CNE/CES Nº: 741/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA (FATECNA) (código e-MEC nº 17401), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718820, em 30 de novembro de 2017, situada na SGAN, Quadra 601, Módulo K, bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70930-803.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC).

[...]
PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201718820

Assunto: Recredenciamento de IES. FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA – FATECNA (cód. 17401).

Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA – FATECNA (cód. 17401).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA – FATECNA (cód. 17401), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718820, em 30/11/2017.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA – FATECNA (cód. 17401) está situada na SGAN, Quadra 601, Módulo K, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal. CEP: 70930-803.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD Provisório</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 1.213, de 18/12/2013, publicada no DOU de 19/12/2013.</i>	<i>Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.906, de 01/11/2019, publicada no DOU de 04/11/2019.</i>

Em consulta ao cadastro e-MEC, em 10/09/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2020) e IGC “4” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo INSTITUTO CNA (cód. 15700), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.846.584/0001-74, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10/09/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 15/01/2021.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 06/09/2020 a 05/10/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 10/09/2020:

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Agronegócio, tecnológico (cód. 1336902)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 370, de 20/04/2018</i>	<i>Autorização EaD Provisória</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Agronegócio, tecnológico (cód. 1171957)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 578, de 09/06/2017</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Gestão Ambiental, tecnológico (cód. 1336903)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 370, de 20/04/2018</i>	<i>Autorização EaD Provisória</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1336912)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 370, de 20/04/2018</i>	<i>Autorização EaD Provisória</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Logística, tecnológico (cód. 1336904)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 370, de 20/04/2018</i>	<i>Autorização EaD Provisória</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Processos Gerenciais, tecnológico (cód. 1336908)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 370, de 20/04/2018</i>	<i>Autorização EaD Provisória</i>	<i>CC – “4”</i>

A IES ainda oferece os seguintes cursos de Especialização: Curso de Especialização em Gerência Agrícola em Cana-de-Açúcar; Geoprocessamento; Geoprocessamento e Cadastro Ambiental Rural; Gestão da Agricultura de Precisão; Gestão de Projetos em Agronegócio; e Gestão Empresarial e Estratégia em Agronegócio.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 10/09/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
201934618	Reconhecimento de Curso EAD	Gestão Ambiental, tecnológico	DESPACHO SANEADOR
201934625	Reconhecimento de Curso EAD	Agronegócio, tecnológico	DESPACHO SANEADOR
201934626	Reconhecimento de Curso EAD	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	DESPACHO SANEADOR
201934627	Reconhecimento de Curso EAD	Processos Gerenciais, tecnológico	DESPACHO SANEADOR
201508239	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	Agronegócio, tecnológico	PARECER FINAL
201508247	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 144917, realizada nos dias de 19/03/2019 a 23/03/2019 resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,50
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,70
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,00

<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,94
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,56</i>	
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL: 3</i>	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação. Por sua vez, a SERES não impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA votou pela reforma do indicador 4.7 [Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional], majorando o Conceito 2 para o Conceito 3, o que implicará na revisão do cálculo do Conceito Final.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação Reforma Parecer nº 162954, por meio do qual alterou o conceito do Eixo 4, bem como o conceito final, nos seguintes termos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,60
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,50
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,70
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,13
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,94
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,59</i>	
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL: 4</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 30/11/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA – FATECNA, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A Comissão de Avaliação considerou o processo de avaliação institucional da Faculdade Tecnológica CNA como satisfatório do ponto de vista da participação da comunidade acadêmica e dos relatórios de autoavaliação, além de destacadamente apresentar-se como importante ferramenta para melhoria da gestão da IES, estando todos os segmentos da

comunidade acadêmica sensibilizados quanto à importância da participação no processo. A Comissão Própria de Avaliação, órgão responsável pela coordenação deste processo, é formada por membros de toda comunidade, incluindo um representante da sociedade civil organizada. O Relato Institucional, entretanto, não analisa os conceitos obtidos nas avaliações externas, nem é apropriado pela comunidade acadêmica. Além disso, os resultados destas avaliações não são divulgados de forma analítica através dos canais de comunicação da IES, mas apenas de forma descritiva.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

No que diz respeito ao Eixo Desenvolvimento Institucional, pela análise do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade CNA, evidenciamos a estreita relação entre o mesmo e as políticas acadêmicas, principalmente no que tange à articulação entre a Missão, Visão e Objetivos com as políticas ensino (graduação e pós graduação), iniciação científica, extensão e EAD. A IES possui, atualmente, um curso de graduação presencial e 5 na modalidade EAD, tendo sido o curso presencial em Gestão do Agronegócio avaliado com conceito 4 em avaliação realizada pelo INEP. Apesar de haver uma política para a iniciação científica, a mesma ainda não contempla linhas de pesquisa, e o PDI também não apresenta uma sessão contemplando políticas voltadas para à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. A IES também não contemplou, em seu PDI e em projetos e ações de pesquisa e extensão, a temática do empreendedorismo.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A Comissão de Avaliação avalia que a Faculdade CNA possui políticas de ensino articuladas com suas ações acadêmico-administrativas, principalmente no que tange à pós graduação lato sensu. Também consideramos que a iniciação científica está em processo de consolidação, e que a extensão ainda não contempla ações efetivas no que diz respeito à melhoria das condições de vida da população externa à IES. A política de acompanhamento de egressos busca uma proximidade constante dos ex-alunos, inclusive incorporando ao corpo de colaboradores da instituição alguns egressos, e existem práticas efetivas de incentivo à produção acadêmica docente e discente. Embora apresente uma excelente política de comunicação interna com sua comunidade acadêmica, a IES ainda precisa aperfeiçoar seus mecanismos de comunicação externos, uma vez que não publiciza seus relatórios de autoavaliação. A FATECNA apresenta, ainda, programas de monitoria e nivelamento, importantes práticas no que diz respeito ao atendimento aos discentes; evidenciamos também a presença de programas de iniciação científica, fomentado por bolsas da própria instituição, além de acompanhamento de estágios não obrigatórios.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

O Corpo docente da FATECNA conta com 11 professores, dentre os quais 3 (27%) de Doutores, 6 (55%) de Mestres, totalizando 82% de professores com formação acadêmica em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, e 2 (18%) de Especialistas – Pós-Graduação Lato Sensu. A IES apoia e

incentiva a participação docentes e em eventos nacionais e internacionais, além das publicações em revistas e periódicos, por meio de apoios logísticos e financeiros, apoiando também os discentes neste viés (apenas ainda não em eventos e publicações internacionais). Em relação à capacitação e formação continuada, embora exista uma política de capacitação e formação continuada tanto para docentes/tutores quanto para técnicos-administrativos, que garante a participação em eventos científicos e técnicos através de apoio financeiro e logística, não foi evidenciado, tanto nas políticas quanto na documentação comprobatória, o incentivo à participação em cursos de desenvolvimento pessoal, nem em eventos de cunho artístico e cultural. Foi constatado que os processos de gestão consideram a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica, mas não da sociedade civil organizada. Um ponto a ser destacado na IES é o sistema de controle da produção e distribuição de materiais didáticos para a EaD, que atende a demanda existente, inclusive possuindo um estúdio para as gravações de aulas e vídeos. A sustentabilidade financeira está de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa, tem acompanhamento do órgão colegiado superior da instituição (Conselho Superior), mas não prevê ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

Em relação à infraestrutura, a Comissão de Avaliação constatou que as instalações da IES são adequadas, possuindo políticas para a guarda e disponibilização de acervo acadêmico, estrutura com diversos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, salas de aula, espaços para atendimento discente e salas de professores, todos com equipamentos atualizados e boas condições de conforto, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e conservação. Há controle sobre a gestão patrimonial, avaliação periódica de espaços e equipamentos. A IES ainda não possui lanchonete (cantina), mas disponibiliza máquinas de café e de lanches prontos aos alunos, assim como possui bons espaços de convivência. A parte de infraestrutura tecnológica está atualizada e atende as demandas, em relação ao suporte, segurança da informação e ambiente de aprendizagem virtual. Vale ressaltar a necessidade de contemplar, no PDI, um capítulo sobre plano de expansão e atualização de equipamentos, além de explicitar, no mesmo documento, sua base tecnológica e descrição dos recursos tecnológicos disponíveis.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA – FATECNA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

O Corpo docente é composto de 3 doutores (27 %) e 7 mestres (64%) o que totaliza 10 entre mestres e doutores, o que dá um percentual de 90,90 % de um total de 11 docentes.

Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA – FATECNA (cód. 17401), situada na SGAN, Quadra 601, Módulo K, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal. CEP: 70930-803, mantida pelo INSTITUTO CNA (cód. 15700), com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Processo com convergência regulatória no âmbito do MEC. O presente Relator ratifica as análises exaradas.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA (FATECNA), com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo K, bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto CNA, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente